

começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 4917669

14 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

301679799

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3413/2009

Processo n.º 2387/08.8TBBCL

Requerente: BALSAN — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª
Insolvente: José & Abílio Almeida, Ld.ª, Endereço: Ed. Serafím
Carvalho, Rua Nova, Viatodos, 4755-269 Viatodos.

Liquidatária Judicial: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D.
Afonso Henriques, 564, 2.º, Dt.º, Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-
identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho
de 14/04/2009.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente.

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O
Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

301684893

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3414/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 3833/05.8TBRRG-K

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares.
Insolventes: Alberto Rodrigues Soares e outro.

A Dr(a). Natacha Castelo Branco Carneiro, Juíza de Direito deste
Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes, Alberto Ro-
drigues Soares, NIF 157216209 e Maria do Carmo Sousa Gonçalves
e Soares, NIF 157216195, Endereço: Lugar de Gaiando, S. Paio de
Merelim, 4700-841 Braga, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias,
decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se
da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas
pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco
Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

301695106

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 3415/2009

**Processo n.º 620-K/2001
Falência**

Requerente: Ministério Público
Insolvente: Quirino Martins Vieira Ferreira

A Dr.ª Mónica Salomé Soares de Andrade, Juiz de Direito deste Tri-
bunal, faz saber que são os credores e o falida Quirino Martins Vieira
Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10
dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se
pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo
223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

24 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares
de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

301300343

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 3416/2009

**Processo n.º 669/09.0TBF — Insolvência pessoa
colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Nc — Unipessoal, Lda

Credor: Incerto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 03-04-2009, às 17
horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)
devedor(es):

Nc — Unipessoal, Lda, NIF 507911695, Endereço: Rua João Paulo
II, 313, Medelo, 4820-502 Fafe com sede na morada indicada.

Fixar o domicílio do seu gerente Nelson David Castro, em Lustoso,
Passos, Fafe.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-
tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208-8.º, Vila Nova
de Gaia, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com
carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou
remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-
ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do
CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência
(n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, arti-
go 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de
capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como
resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos
dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização
da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-
dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para
o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-
balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores
por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias
(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias
(artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios
de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar
as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites
previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2
do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-
clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se
conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais
(n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,
transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.